

## NOTIFICAÇÃO

**REF: Adiamento da abertura do Pregão Eletrônico nº. 004/2020**

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista, alguns recebimentos de pedidos de esclarecimentos, no qual, recebemos no dia 10/11/2020, INTEMPESTIVAMENTE, outro pedido da empresa SEPROL Comércio e Consultoria em Informática LTDA, questionando nossa resposta ao questionamento 2, abaixo segue o questionamento 02 com a resposta e o novo questionamento:

Q2) Com relação ao faturamento do objeto deste edital “Aquisição de licença VMware vSphere Enterprise Plus Academic Edition” entendemos que o SENAC/RO fez alocação do elemento despesa 339040 para esse item, ou seja, faturamento em nota fiscal de serviço. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme entendimento jurisprudencial, no ordenamento jurídico brasileiro produção em grande escala de software para comercialização no varejo deve atender as disposições tributação relativos à comercialização e circulação de mercadoria, devendo para ser emitida NF mercantil em conformidade com a legislação.

### **NOVO QUESTIONAMENTO (INTEMPESTIVO)**

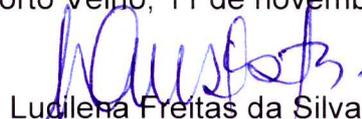
**Pergunta a ser reconsiderada em caráter de urgência:** Considerando que o Fabricante/Fornecedor da Solução a ser ofertada por nossa empresa irá **nos faturar a venda** da “ licença VMware vSphere Enterprise Plus Academic Edition” **como serviço**, através de Nota fiscal de serviço, no código de serviço **1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (Lei Complementar nº 116/2003)**, respeitando a natureza fiscal deste serviço, entendemos que a CONTRATADA deverá realizar o faturamento do objeto ofertado para este certame em Nota fiscal de Serviço (NFSe) tributado pelo ISS no código no código 1.05. Saliento ainda, que dá forma como foi respondido o questionamento o valor da licença ficará inexecutável para participação, tendo em vista que a empresa está adquirindo como serviço (ISS 2%) e

para faturamento ao SENAC/RO terá que emitir nota fiscal de produto que sobe para 17,5 o imposto sobre produto (ICMS). **Desta forma entendemos que será aceito faturamento de serviço (ISS 2%)?**

A Comissão DECIDE adiar a abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2020, devido ao exposto acima (para maior análise do assunto juntamente com a equipe contábil); também pelo fato de que o imposto vai impactar diretamente no preço final da proposta de preços e baseado no item 16.22 do edital. Tão logo a Comissão tenha resposta para o assunto em pauta, comunicará as empresas que retiraram o edital da nova data de abertura, assim como, divulgará em Jornal, site do SENAC/RO e Plataforma BLL

Sem mais para o momento.

Porto Velho, 11 de novembro 2020.



Lucilena Freitas da Silva Costa  
Presidente da CPLP

f